

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Rui Otavio Pimentel Lourido

Marca Tipo Chassi
VW/POLO 1.6 Pas/Automovel 9BWAB09N2BP010610

PORTARIA N.º811-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/04/2011 - PROC N.º 1920117300012921/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art150, vi, “c”, cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Associação Papa João XXII No Brasil

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 GIV Pas/Automovel 9BWAA05W59P091579

VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWGF07X17P008681

VW/SAVEIRO 1.6 Car/Camionete 9BWKB05W19P124434

PORTARIA N.º816-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/04/2011 - PROC N.º 1920117300015572/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Heliana da Silva Jatene

Marca Tipo Chassi
HONDA/CITY LX FLEX Pas/Automovel 93HGM2620BZ207766

PORTARIA N.º818-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/04/2011 - PROC N.º 1920117300006859/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96 c/c decr 2703/06 e in 009/2007.

Interessado: Abrigo João de Deus

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X94P054383

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222867

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, nos autos do Processo Administrativo nº 002010730024391-2, de 07.12.2010, com fundamento no Parecer Jurídico nº 166/2011 da Consultoria Jurídica desta Secretaria; no uso da delegação de competência que lhe conferida foi por meio da Portaria SEFA nº 314, de 09.02.2011, e com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal; art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

RESOLVE SUSPENDER a execução do Contrato nº 002/2009, celebrado na data de 28 de janeiro de 2009 entre esta Secretaria da Fazenda e a empresa **ASSETS ALICERCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 03.291.537/0001-46, considerando que, nos termos do Parecer Jurídico nº 166/2011, de 13.04.2011, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda, o Contrato nº 002/2009 e todos os seus termos aditivos, que resultaram de irregular processo de inexigibilidade de licitação, contrariaram a jurisprudência e a legislação, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e são, portanto, ilegais, acarretando grave lesão aos cofres públicos.

Este ato interrompe todas as ações no prosseguimento da prática dos atos considerados ilegítimos que vinha a empresa praticando acobertada pelo contrato ilegal, nos termos do Parecer Jurídico, sem prejuízo, em caso de incidência da hipótese prevista no art. 59 da Lei nº 8.666/93, de seus efeitos retroativos, que impedem os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Belém, 15 de abril de 2011.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

ACÓRDÃOS 2ª CPJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222891 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que a SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos De Ofício abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO Nº 2699- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6100 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002561-2).

ACÓRDÃO Nº 2700- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6102 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002573-6).

ACÓRDÃO Nº 2701- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6104 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002571-0).

ACÓRDÃO Nº 2702- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6106 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002575-2).

ACÓRDÃO Nº 2703- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6088 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002563-9).

ACÓRDÃO Nº 2704- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6090 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002577-9).

ACÓRDÃO Nº 2705- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6092 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002574-4).

ACÓRDÃO Nº 2706- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6094 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002556-6).

ACÓRDÃO Nº 2707- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6096 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002557-4).

ACÓRDÃO Nº 2708- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6098 – DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 262008510002559-0).

CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO.

EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em conduta infracional de duplicidade de emissão de documento fiscal (NF-e e NF modelo 1 ou 1-A), considerando que a repetição de numeração questionada nos autos decorreu do início da obrigatoriedade da utilização de notas fiscais eletrônicas, as quais, por força do disposto 182-A, § 1º e 182-D, II, do RICMS, devem ter início com a numeração 1. 3. Comprovado nos autos a emissão regular da nota fiscal eletrônica que acobertou a operação, deve ser improcedente o AINF. 4. Recurso de ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 24/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2011.

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222885

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE** , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL** de Nº **07.2011.82.000.0167-5** , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Declaração de Exportação

02 – Declaração de Importação

03 – Livro de Registro de Apuração de ICMS

04 – Livro de Registro de Entradas

05 – Livro de Registro de Inventário

06 – Livro de Registro de Saídas

07 – Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Modelo 2

08 – Notas Fiscais de Entradas

09 – Notas Fiscais de Saídas

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Bracol Holding Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.209.465-2**

PERÍODO : **11 / 2007 a 01 / 2011**

ENDEREÇO : **Rodovia PA 287 – S/N – Km 08**

Zona Rural

Redenção - PA

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT – Redenção

ACÓRDÃOS 2ª CPJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222875 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2696- 2a. CPJ. RECURSO N.5962 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510001274-3) CONSELHEIRA RELATORA: MARILOURDES CAVALHEIRO CARDOSO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Internar indevidamente mercadorias em território paraense, as quais seriam destinadas a outra Unidade da Federação, sujeita o responsável pela prática a penalidade prevista em lei, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 3. Restabelecimento de Ofício da exigência do imposto, na forma do art. 30 da Lei Nº 6.182/98, por falta de recolhimento ao Estado do Pará. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido e restabelecimento de Ofício da exigência do imposto. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO:15/03/2011. VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO CLÁUDIO HUMBERTO. ACÓRDÃO Nº 2697- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6024 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N 042006510000399-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que reconhece a extinção do crédito tributário (período de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2000) porque abrangido por Decadência – regra do art. 173, I, do CTN, bem como declara a improcedência de parte do crédito tributário relativo ao período de setembro de 2002, devidamente comprovado, por diligência fiscal, ser indevido. 3. Recurso de ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 17/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2011.

ACÓRDÃO Nº 2698- 2ª CPJ, RECURSO Nº 6026 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N 042006510000399-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de violação ao art. 48 do Regimento Interno do TARF rejeitada, por unanimidade, porque inaplicável ao caso, uma vez que houve declaração de nulidade de decisão singular anterior, que possibilitou novo julgamento em primeira instância. 3. Preliminar de inexistência

de Termo de Início de Fiscalização rejeitada, por unanimidade, haja vista não ser exigido para fiscalização de acompanhamento - baixa cadastral, na forma da Instrução Normativa 12/2003, vigente à época do fato gerador. 4. Preliminar de validade/ inconstitucionalidade da legislação tributária rejeitada, por maioria de votos, porque este órgão de julgamento não tem competência para analisar a matéria, conforme estabelece o art. 26, III, da Lei 6182/1998. 5. Preliminar de desrespeito à decisão judicial com trânsito em julgado rejeitada, por maioria de votos, porque essa decisão é anterior à Lei Complementar 87/1996 - que possibilita a exigência do ICMS nas saídas de mercadorias de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 6. Preliminar de cerceamento de defesa em virtude da posse ilegal de parte dos documentos fiscais rejeitada, por unanimidade, porque os documentos fiscais foram devolvidos ao sujeito passivo e por diligência fiscal foi reaberto o prazo para apresentação de impugnação, não se vislumbrando, portanto, nenhum prejuízo à defesa. 7. Preliminar de inaplicabilidade da multa/ofensa ao princípio do não confisco rejeitada, por unanimidade, uma vez que a atividade de lançamento tributário é vinculada e obrigatória, não caracterizando confisco a aplicação de multa estipulada em lei. 8. A não comprovação da operação de exportação, impõe a exigência de ICMS sobre a operação anterior (de remessa de mercadoria com o fim específico de exportação). 9. Deixar de recolher o ICMS, no prazo previsto na legislação, de operação de exportação não comprovada, constitui-se de infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 10. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: Por maioria de votos, voto contrário do Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 17/03/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2011.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223183 PORTARIA N.º201104000710, DE 15/04/2011 - PROC N.º 2011730006920/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: **Sebastiao Paiva Cordovil** – CPF: 042.080.482-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G73322583

Portaria de Isenção de ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223086 PORTARIA N.º201101000273 DE 15/04/2011 - PROC N.º 002011730006808/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Anderson Coutinho Campos** – CPF: **687.602.212-91**

Marca: I/VW SPACEFOX SPORTLINE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201101000272 DE 15/04/2011 - PROC N.º 002011730006767/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Simonton Martins da Costa** – CPF: **171.756.232-91**

Marca: GM/MERIVA MAXX 1.4/ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223097

PORTARIA N.º201104000694, DE 15/04/2011 - PROC N.º 2011730006814/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agenor Francisco de Oliveira – CPF: 127.443.792-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17203G73228940

PORTARIA N.º201104000695, DE 15/04/2011 - PROC N.º 2011730006944/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel de Souza Borges – CPF: 301.231.942-53

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111B6008204

PORTARIA N.º201104000696, DE 15/04/2011 - PROC N.º 2011730006978/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01